



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.628, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Cria o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis (CNMAS) a desastres naturais e define diretrizes para a prevenção e mitigação de riscos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Cria o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis (CNMAS) a desastres naturais e define diretrizes para a prevenção e mitigação de riscos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis (CNMAS), com o objetivo de identificar, monitorar e divulgar informações sobre municípios brasileiros que apresentam áreas suscetíveis a desastres naturais.

Art. 2º O CNMAS será administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a Agência Nacional de Águas (ANA) e outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º São objetivos do CNMAS:

I. Identificar e mapear áreas suscetíveis a desastres naturais, como inundações, deslizamentos, secas e outros eventos extremos.

II. Monitorar e divulgar informações sobre as condições de risco dessas áreas.

III. Promover a integração de dados e informações entre os diversos órgãos e entidades envolvidos na gestão de riscos e desastres.

IV. Prover subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e mitigação de riscos de desastres naturais.

Art. 4º Os municípios incluídos no CNMAS deverão:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 28/06/2024 14:32:47.770 - Mesa

PL n.2628/2024

I. Elaborar e atualizar periodicamente seus Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), conforme diretrizes estabelecidas pelo MDR.

II. Implementar ações de prevenção e mitigação de riscos, com base nas informações fornecidas pelo CNMAS.

III. Capacitar equipes técnicas para a gestão de riscos e resposta a desastres naturais.

IV. Promover a conscientização da população sobre os riscos existentes e as medidas de prevenção e mitigação.

Art. 5º O MDR, em conjunto com outros órgãos e entidades competentes, deverá:

I. Fornecer suporte técnico e financeiro aos municípios incluídos no CNMAS para a elaboração e implementação dos PMRR.

II. Realizar campanhas de conscientização e educação sobre riscos de desastres naturais e medidas de prevenção.

III. Promover a cooperação técnica e a troca de experiências entre os municípios incluídos no CNMAS.

Art. 6º Os recursos necessários para a implementação e manutenção do CNMAS serão provenientes de dotações orçamentárias da União, além de outras fontes de financiamento previstas em lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis (CNMAS), um importante instrumento para a gestão de riscos e desastres naturais no Brasil. Diversos fatores justificam a necessidade e a urgência de sua implementação:

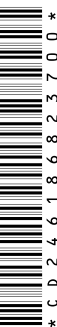
O Brasil é um país de dimensões continentais e possui uma diversidade climática e geológica que o torna suscetível a diferentes tipos de desastres naturais, como inundações, deslizamentos, secas, entre outros. Segundo dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o número de desastres naturais tem aumentado nos últimos anos, causando perdas humanas, econômicas e ambientais significativas.

A criação do CNMAS permitirá a identificação e o mapeamento detalhado das áreas suscetíveis a desastres naturais, facilitando a implementação de ações preventivas e mitigatórias. Com informações precisas e atualizadas, os gestores públicos poderão desenvolver políticas mais eficazes de gestão de riscos, reduzindo a vulnerabilidade das populações e dos ecossistemas.

O CNMAS promoverá a integração de dados e informações entre diversos órgãos e entidades responsáveis pela gestão de riscos e desastres, como o INPE, a ANA, o CEMADEN e as Defesas Civas estaduais e municipais. Essa integração é fundamental para a coordenação de ações e para a resposta rápida e eficiente em situações de emergência.

As informações geradas pelo CNMAS servirão de subsídio para a formulação de políticas públicas de ordenamento territorial, planejamento urbano e rural, e para a execução de obras de infraestrutura que considerem a redução dos riscos de desastres. Além disso, possibilitará o direcionamento de recursos e investimentos para as áreas mais vulneráveis, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

O CNMAS contribuirá para a transparência das ações governamentais e para o acesso da sociedade a informações relevantes sobre os riscos de desastres naturais. A divulgação dessas informações permitirá que a população esteja mais preparada e consciente dos riscos, adotando comportamentos preventivos e colaborando com as autoridades em situações de emergência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A criação do Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis é uma medida essencial para a proteção das populações e a preservação do meio ambiente diante dos crescentes desafios impostos pelos desastres naturais. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na gestão de riscos e desastres no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 28/06/2024 14:32:47.770 - Mesa

PL n.2628/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246186823700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

